



AUDIÊNCIA PÚBLICA AMPLIADA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA - 2026/2029

Tópicos da Apresentação:

1. Por que planejar?
2. Competências Comuns (União, Estados e Municípios)
3. Instrumentos de Planejamento
4. Etapas e prazos
5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde





1. POR QUE DEVEMOS PLANEJAR?

O planejamento no Sistema Único de Saúde é uma **função gestora** que além de **requisito legal**, é um dos mecanismos relevantes para **assegurar a unicidade e os princípios constitucionais do SUS**.

Expressa as responsabilidades dos gestores de **cada esfera** de governo em relação à saúde da população do território quanto à integração da organização sistêmica. A tarefa de planejar exige conhecimento técnico que **se expressa em instrumentos e ferramentas desenvolvidas em processos de trabalho**.

2. COMPETÊNCIAS COMUNS



Esferas de Governo	Competências comuns
União Estados Municípios	• Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população; • Administrar recursos orçamentários e financeiros; • Estabelecer padrões e mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde; • Organizar e coordenar sistemas de informação; • Elaborar e atualizar os planos de saúde; Relatório de Gestão, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Programação Anual de Saúde (PAS); • Elaborar normas para regular as atividades dos serviços privados de saúde; • Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos; • Elaborar proposta orçamentária (Inciso X da Lei nº 8.080, de 1990).



3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Assim, compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

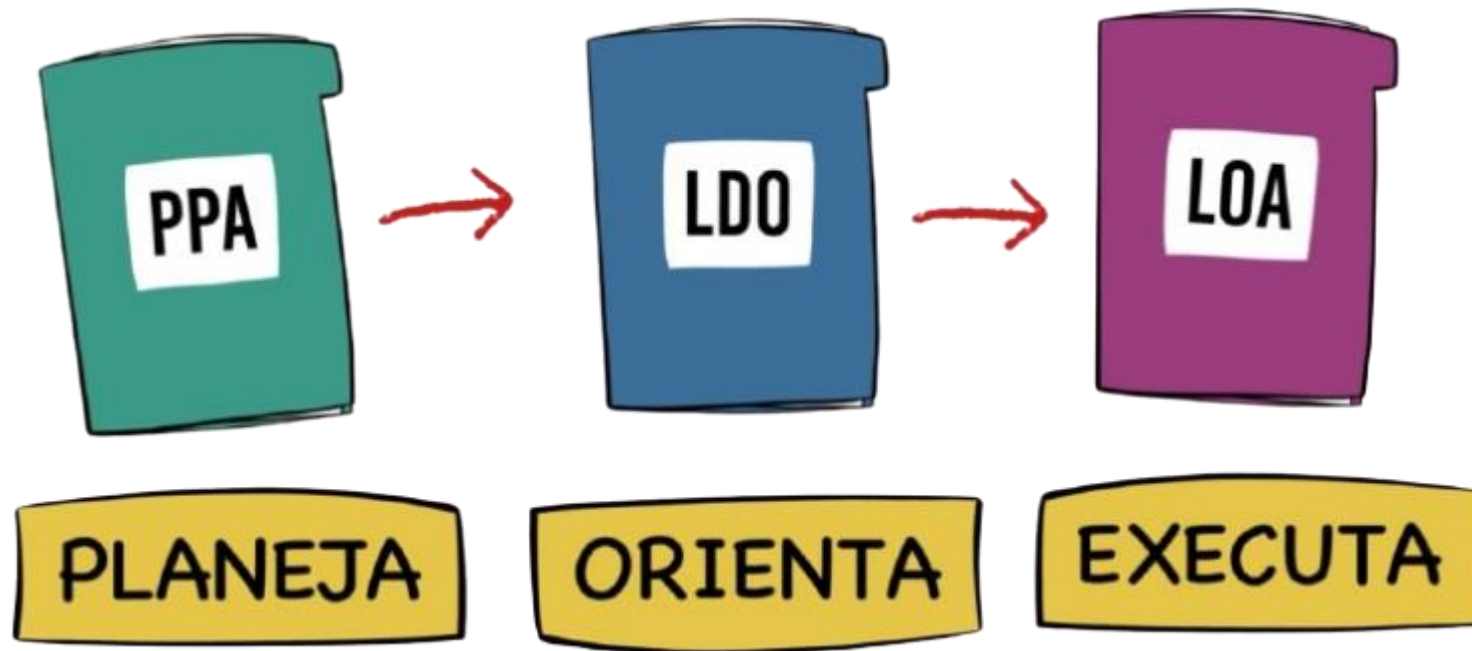


3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- ▶ O PPA, com vigência de **quatro anos**, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.
- ▶ Cabe à LDO, **anualmente**, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.
- ▶ Já a LOA tem como principais objetivos **estimar a receita e fixar a programação das despesas** para o exercício financeiro.



3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano Plurianual – PPA

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

GOVERNO



SAÚDE

Plano Municipal de Saúde – PMS

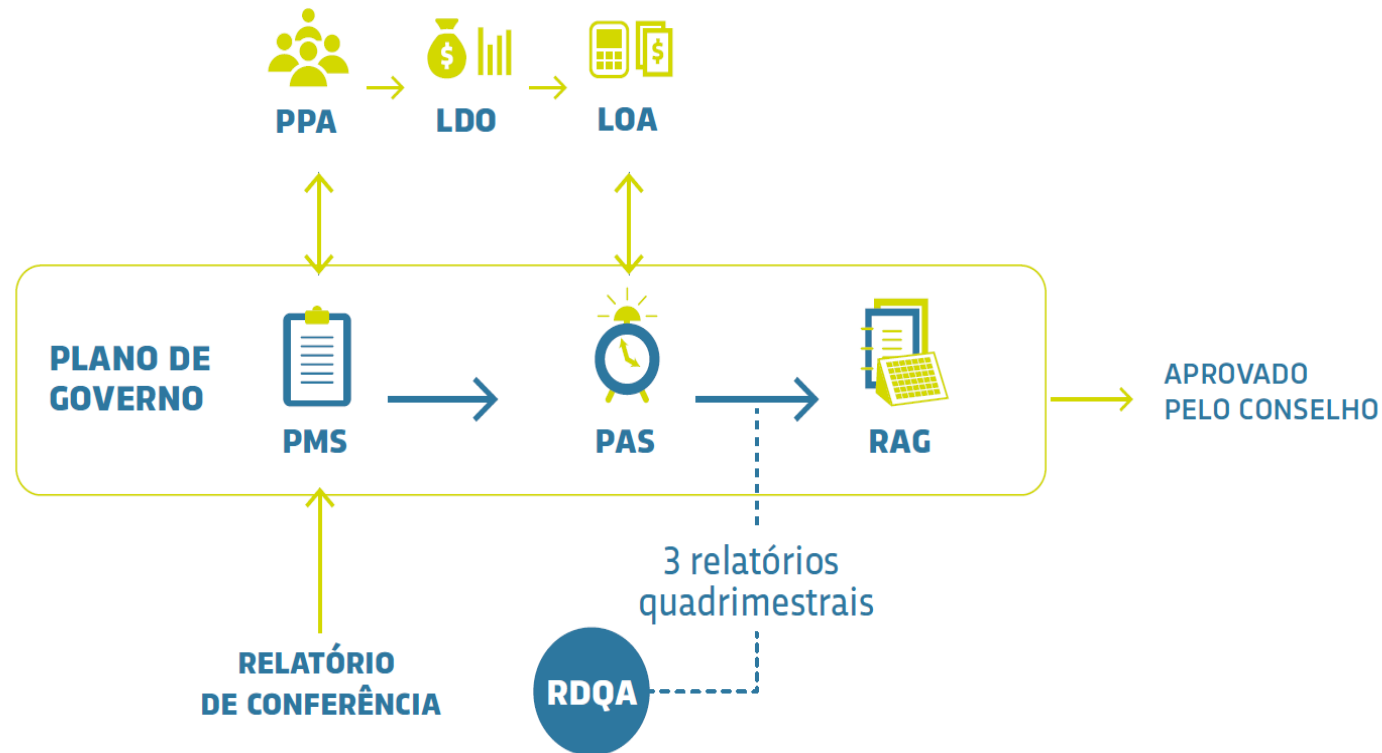
Programação Anual de Saúde – PAS

Relatório Anual de Gestão – RAG

Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 – Título I – Art. 1º ao 8º (em especial o 4º)

Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 – Título IV / Capítulo I – Art. 94 ao 101

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

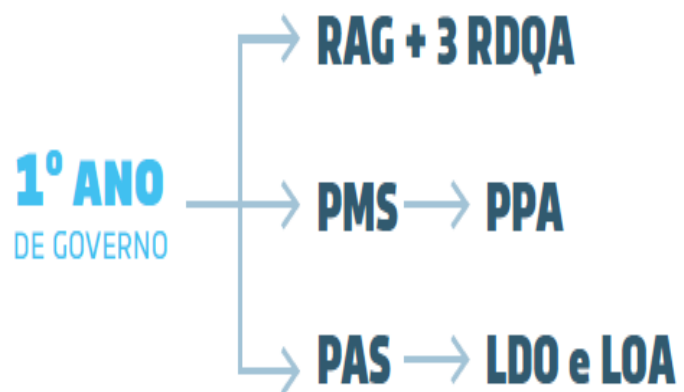


4. ETAPAS E PRAZOS

Instrumento	Vigência	Prazo	Destino
PPA	4 anos	31/08 do 1º ano do mandato	Casa Legislativa
LDO	Anual	15/04	Casa Legislativa
LOA	Anual	31/08	Casa Legislativa
PMS	4 anos	31/08 do 1º ano do mandato	Conselho de Saúde
PAS	Anual	15/04	Conselho de Saúde
1º RDQA	Quadrimestral	31/05	Conselho de Saúde e Audiência Pública na Casa Legislativa
2º RDQA	Quadrimestral	30/09	
3º RDQA	Quadrimestral	28/02	
RAG	Anual	30/03	Conselho de Saúde



4. ETAPAS E PRAZOS



5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde

Legislação	Disposições sobre o planejamento governamental
Lei nº 4.320/1964	Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, execução e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Art. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988	Estabelece o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como os componentes fundamentais do ciclo de planejamento e orçamento para os três entes da Federação.
Art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988	Define que a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social.
Lei nº 12.527/2011	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando garantir o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988.
Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui disposições complementares para a elaboração e execução do PPA, da LDO e da LOA.



5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde

Legislação	Disposições sobre o planejamento governamental no SUS
Art. 36 da Lei nº 8.080/1990	Estabelece que o processo de planejamento e orçamento no SUS será de natureza ascendente desde a esfera municipal até a federal e deverá observar o equilíbrio financeiro dos entes da Federação, define o Plano de Saúde como instrumento básico do planejamento setorial e confere ao CNS a atribuição de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos de saúde.
Lei nº 8.142/1990	Define as conferências de saúde como instâncias para avaliação da situação de saúde e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nas três esferas, de maneira ascendente, e estabelece a elaboração dos planos de saúde como condição para o recebimento de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Emenda Constitucional nº 29/2000	Institui a obrigatoriedade da aplicação por parte dos três entes da Federação de patamares mínimos de recursos fiscais para o financiamento das ações e serviços de saúde no SUS, patamares esses que deverão balizar a previsão de receitas e despesas nos processos de planejamento do SUS.

5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde

Legislação	Disposições sobre o planejamento governamental no SUS
Portaria nº 4.279/2010	Estabelece os fundamentos conceituais e operativos essenciais ao processo de organização das redes de atenção à saúde e as diretrizes para sua implementação, visando a regionalização das ações e serviços de saúde no SUS e consequente garantia da integralidade do cuidado.
Decreto nº 7.508/2011	Regulamenta a Lei 8.080/1990 no que se refere à organização do SUS, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa. Estabelece critérios para a instituição das regiões de saúde, define o planejamento como atividade obrigatória dos entes federados, de natureza ascendente e integrada e indutora das políticas para a iniciativa privada.
Resolução CIT nº 01/2011	Estabelece as diretrizes gerais para a instituição das regiões de saúde no âmbito do SUS, institui a Região de Saúde como base para o planejamento dos entes federados e define as CIR, as CIB e a CIT como fóruns de pactuação de um amplo conjunto de decisões essenciais para o planejamento regional integrado no SUS.

5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde

Legislação	Disposições sobre o planejamento governamental no SUS
Lei Complementar nº 141/2012	Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.
Portaria nº 2.135/2013	Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS, define o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão como os instrumentos fundamentais para o planejamento no âmbito do SUS. Estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá observar os prazos do PPA de cada ente da Federação. Dispõe que o processo de planejamento regional integrado será coordenado pela gestão estadual, envolverá os três entes federados e será elaborado no âmbito das regiões de saúde.
Portaria nº 750/2019	Institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP , no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. Diretrizes e Bases Jurídicas do Plano Municipal de Saúde



Legislação

Disposições sobre o planejamento governamental no SUS

Título IV, Capítulo I,
da Portaria de
Consolidação nº
1/2017

Este Capítulo estabelece **diretrizes** para o processo de planejamento no âmbito do SUS.